

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA JURIDICA

Nº: 004/2010

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA -MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.148.731/0001-77, com sede na Av. Dr. Tancredo Neves nº, 803, Centro, na cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Presidente da Camara Municipal, Sr **ANTONIO BIOTTO**, portador da carteira de identidade N.º 10R.506.788 SSP/SC e do CPF N.º 346.942.509-49, residente e domiciliado na Av. Brasil , 301, na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **STABILE E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS** , com CNPJ/MF n.º 07.244.871/0001-08, com sede na Av. Tancredo Neves n►128 – Centro, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Proprietário, **Heber Amílcar de Sá Stabile** brasileiro, advogado, casado, portador da C.I. RG n.º 9.014.939 SSP/SP e CPF/MF n.º 017.723.498-95, com endereço na Av. Av. Tancredo Neves n►128 fundos – Centro, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso. **resolvem celebrar o presente CONTRATO, nos termos do Edital da Carta Convite Nº 003/2009, e como consta do Processo Licitatório número 003/CPL/2009, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de Serviços de Assessoria, Consultoria Jurídica, emissão de pareceres, participação e acompanhamento dos processos de interesse da Câmara Municipal para os meses de Março a dezembro de 2010**, Conforme Proposta do Convite nº 003/2010.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, obriga-se a cumprir, na forma preceituada pela lei civil, o mandato neste ato lhe outorgado pelo **CONTRATANTE**, com a finalidade de prestar Assessoria Jurídica e Consultoria à este, nos assuntos de seu interesse interno e administrativo, defendendo os interesses do mesmo em assuntos de seu interesse interno e administrativo, em Juízo e fora dele, através de competente Mandato Procuratório específico a ser outorgado à CONTRATADA, devendo os seus sócios serem nomeados individualmente.

Parágrafo Segundo - A prestação de serviços ora contratado deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Itaúba/MT, bem como no escritório da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 24.000,00(Vinte e Quatro mil reais), que serão pagos em 10 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) cada, com vencimento sempre até o 28 vigésimo oitavo dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2010, ficando a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Caso se façam necessárias, as mesmas serão objeto de estudos pelas partes, e só efetivadas de mútuo acordo nos termos legais.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSOS:

01.001.01.031.0001.2001.33903500 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

Caberá ao **CONTRATANTE** o pagamento de todas as despesas inerentes ao fiel desempenho dos poderes outorgados a **CONTRATADA**, judiciais e extrajudiciais, que, se por este pagas, lhe serão reembolsadas, mediante os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUCUMBÊNCIA

Nas ações judiciais em que for parte o **CONTRATANTE** e ocorrer condenação da parte contrária ao pagamento de honorários, estes se reverterão integralmente em favor da **CONTRATADA**, independentemente dos valores

estipulados na Cláusula Segunda deste instrumento e eventuais Aditivos Contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Multa de 1% (um) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Em caso de inadimplemento contratual, ou sua rescisão por parte do **CONTRATANTE** anteriormente ao prazo final pactuado, caberá a **CONTRATADA** a percepção integral do valor mensal estipulado e eventuais Aditivos Contratuais, além de multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o total das mensalidades vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PROCESSO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório Modalidade **Carta Convite nº 003/2010**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato é firmado nos termos das Leis 8.666 de 21/06/1993, 8.883 de 08/06/1994 e 9.648 de 27/05/1998. Aplicam-se supletivamente ao presente Contrato as Disposições da resolução nº 008/95 do Egrégio Conselho da OAB/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba /MT, 08 de março de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBA
ANTONIO BIOTTO
Presidente

STABILE E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Heber Amílcar de Sá Stabile
Contratado

TESTEMUNHAS:

RAFAEL LHEWICHESKI

CPF n.º 004.049.649-07

VALCIR DONATO

CPF nº 930.046.561-91